



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

### TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 44.544.690/001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, na cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO LOFRANO GERALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacu, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CCF NUTRI EIRELI ME**, localizada na Avenida Heitor Lucatto nº 735, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 22.516.278/0001-59, Inscrição Estadual: 262.029.315.110, telefone nº (17) 3266-2177 3266-1208, e-mail [contatoccfnutri@gmail.com](mailto:contatoccfnutri@gmail.com), neste ato representada por seu proprietário **CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 1889, quadra 08 e lote 08, Villa Mirassol 2, CEP: 15.130-000, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.977.730-6, inscrita no CPF sob nº 368.999.058-09, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 35/2023, Pregão Presencial nº 25/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº 35/2023 compromete-se a fornecer, os itens abaixo relacionados, de acordo com o Pregão Presencial nº 25/2023, para composição de cestas básica:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	Pacote	150	<b>Arroz agulhinha tipo I</b> , beneficiado, de 1ª qualidade, longo, fino, polido, limpo, sem escolhas (sementes, pedras ou cascas de arroz), cor própria, isento de odor, mofo ou outros. Embalado em pacotes de 5 Kg cada, devendo conter no máximo 14% de umidade. Eletronicamente selecionado. A validade de 6 meses a partir do empacotamento. O produto não poderá ter data superior a 30 dias da data de entrega de cada solicitação.	PANELA CHEIA	28,00	4.200,00
5	Pacote	300	<b>Café torrado e moído. Produto</b>	PELE	14,00	4.200,00



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			de excelente qualidade. Embalagem contendo 500 g. Contendo o selo da ABIC.			
6	Pacote	300	<b>Farinha de trigo especial - tipo I</b> , enriquecida com ferro e ácido fólico, obtida de grãos sãos, limpos, isentos de matéria terrosa e parasitas, devendo não se apresentar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de 1 Kg, contendo data de fabricação recente, data de validade, marca e identificação do produto.	GLOBO	4,90	1.470,00
7	Pacote	150	<b>Feijão cariquinha tipo I 1kg</b> , de primeira qualidade, extra. Constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Validade mínima de 60 dias a partir da data de empacotamento, que não poderá ser superior a 15 dias da data de entrega. <b>Embalagem: saco de polietileno contendo 1 Kg</b> , reembalados em fardos de até 30 Kg.	SELETTTO	7,80	1.170,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 11.040,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A entrega dos produtos objeto desta contratação deverá ser efetuada diretamente na Promoção Social, localizada na Avenida 13 de Maio, nº 405, de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo servidor responsável, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

§ 1º. prazo de entrega é de 3 (três) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento.

§ 2º. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pelo órgão competente.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.

§ 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, dos produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

§ 6º. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou complementar eventuais itens faltantes.

§ 7º. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

§ 8º. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

§ 9º. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS**

Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de ordem de crédito bancário a favor da contratada.

§ 1º. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

§ 2º. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiacu.



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.4. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que os produtos foram entregues conforme o pactuado.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

§ 4º. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto deste edital, devidamente atestada pela unidade responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 29 de fevereiro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos poderão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, mediante a formalização de Termo de Aditamento ao presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observadas as seguintes classificações: 02. Poder executivo; 02.05. Fundo Municipal de Assistência Social; 02.05.01. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2.130. Manutenção das atividades do CRAS; 3.3.90.30.00. Material de Consumo

**7.2. FONTE DE RECURSO:** 02 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

I. Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;



## MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Taiapu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Taiapu poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a contrato;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

§ 2º. Fica facultado ao Município de Taiapu, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral, em caso de formalização de contrato administrativo.

§ 5º. A Contratada reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 25/2023, e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, o servidor Rafael José Pedrinho Belchior, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiacu, 11 de dezembro de 2023.

**MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA - PROPRIETÁRIO**  
**CCF NUTRI EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:**

**RAFAEL JOSÉ PEDRINHO BELCHIOR**  
**RG: 40.063.027-8**

**TESTEMUNHAS:**

**AMANDA CRISTINA ROSSI**  
**RG: 40.577.056-X**

**SILMARA GONÇALVES LUPPI**  
**RG: 40.185.814-5**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONTRATADA:** CCF NUTRI EIRELI ME

**CONTRATO:** Nº 42/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 11 de dezembro de 2023.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo Contratante:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela Contratada:**

Nome: Cristiano de Carvalho Ferreira  
Cargo: Proprietário  
CPF: 368.999.058-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rafael José Pedrinho Belchior  
Cargo: Gestor da Assistência Social  
CPF: 349.996.038-96  
Assinatura: \_\_\_\_\_